

Aula 00

*Questões Discursivas Comentadas -
Delegado*

Autor:

**Michael Procopio Avelar, Oto
Andrade Teixeira**

24 de Julho de 2021

Sumário

Direito Administrativo.....	3
<i>DP-MS 2017.....</i>	<i>3</i>
FAPEMS.....	3
<i>DP-MA 2018</i>	<i>4</i>
Cespe/Cebraspe.....	4
<i>DP-MG 2018.....</i>	<i>6</i>
Fumarc.....	6
<i>DP-MG 2018.....</i>	<i>8</i>
Fumarc.....	8
<i>DP-PI 2018.....</i>	<i>10</i>
Nucepe.....	10
<i>DPF 2018</i>	<i>12</i>
Cespe/Cebraspe.....	12
<i>DP-RS 2018.....</i>	<i>14</i>
Fundatec.....	14
<i>DP-RS 2018.....</i>	<i>15</i>
Fundatec.....	15
<i>DP-RS 2018.....</i>	<i>17</i>
Fundatec.....	17
<i>DP-RS 2018.....</i>	<i>20</i>
Fundatec.....	20
<i>DP-RS 2018.....</i>	<i>21</i>
Fundatec.....	21



<i>DP-SP 2018</i>	24
Vunesp	24
<i>DP-SP 2018</i>	25
Vunesp	25
<i>DP-SP 2018</i>	25
Vunesp	25



DIREITO ADMINISTRATIVO

DP-MS 2017

FAPEMS

Questão 3. A empresa "Segur" explora o ramo de segurança privada e ganhou licitação para exercer atividades de defesa patrimonial dos espaços públicos de certo município. Todos os seus vigilantes possuem licença para portar arma de fogo. A vigilante Aline é funcionária da empresa e foi designada para cumprir suas funções de proteção na praça Riachuelo, distante alguns metros do Museu do livro, protegido por lei aprovada pela Câmara dos Vereadores em 2015.

Por coincidência, neste dia, ao retornar do almoço observou seu marido beijando outra mulher em frente ao museu. Muito indignada, pois minutos antes havia recebido uma ligação do cônjuge informando que aproveitaria sua folga para ir ao dentista, sacou seu revólver com a intenção de matá-lo. O único disparo, realizado em via pública, além de atingi-lo na região do ombro, acabou por destruir uma janela do espaço cultural.

A vigilante Aline foi conduzida até a 1ª Delegacia de Polícia Civil do respectivo município, enquanto a vítima, primeiro tenente do Corpo de Bombeiros, foi levada ao hospital militar e submetida à cirurgia de emergência. No dia seguinte, por ironia do destino, quando se recuperava em um dos quartos, um incêndio tomou a ala do hospital e, por não conseguir escapar das chamas, veio a óbito.

O inquérito policial foi concluído no prazo e seguiu as diligências legais. No relatório final, o delegado responsável pelas investigações indiciou a vigilante Aline pelos crimes de homicídio qualificado contra agente estatal (art. 121, § 2º, inciso VII, do Código Penal) e disparo de arma de fogo (art. 15 da Lei 10.826/2003).

Considerando o caso narrado, responda de forma fundamentada, inclusive indicando a respectiva base legal: o indiciamento da autoridade policial está correto?

GABARITO



Padrão de Resposta (banca)

A resposta deveria evidenciar, de forma cabal e incontroversa: a incorreção do inquérito policial; a inexatidão da tipificação dada ao homicídio qualificado; a inaplicabilidade do crime de disparo de arma de fogo em face do princípio da subsidiariedade; a existência de *aberratio delicti* e a ocorrência do crime de destruição culposa de patrimônio cultural.



Sugestão de Reposta

O indiciamento não está correto. Primeiramente, a conduta cometida por Aline deve ser enquadrada como tentativa de homicídio. Conforme narra o enunciado, quando a vítima se recuperava em um dos quartos, um incêndio tomou a ala do hospital, razão pela qual veio a óbito. Trata-se de superveniência de causa relativamente independente que por si só produziu o resultado morte. Neste sentido, aplica-se o art. 13, § 1º do CP, segundo o qual a superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado, todavia, os fatos anteriores imputam-se a quem os praticou. Portanto, Aline só deverá responder por tentativa de homicídio – e não por homicídio consumado.

Ademais, também não incide no caso em tela a qualificadora do homicídio praticado contra agente estatal (art. 121, § 2º, inciso VII, do Código Penal), pois o referido dispositivo é expresso ao exigir para a incidência da norma que o fato se dê no exercício da função ou em decorrência dela. Todavia, em verdade, Aline atirou contra a vítima, que era seu marido, por motivos pessoais (por tê-la traído). Em outras palavras, a conduta não teve nenhuma relação a função de agente estatal de seu marido. Portanto, tal qualificadora deve ser afastada, consoante entendimento dos Tribunais Superiores.

Quanto ao indiciamento pelo crime de disparo de arma de fogo, este também se mostra equivocado, pois, consoante disposição expressa do art. 15 do Estatuto do Desarmamento, tal delito só tem aplicação se a conduta não tiver como finalidade a prática de outro crime, em homenagem ao princípio da subsidiariedade.

Por fim, o delegado deve se manifestar acerca da conduta de Aline, que resultou na destruição de uma janela do espaço cultural. Trata-se de hipótese de resultado diverso do pretendido (*aberratio delicti*). Nesse sentido, nos termos do art. 74 do CP, se por acidente ou erro na execução do crime, sobrevém resultado diverso do pretendido, o agente responde por culpa, se o fato é previsto como crime culposos. E, se ocorre também o resultado pretendido, aplica-se a regra do concurso formal.

Assim, tendo em vista que a conduta de Aline quanto à destruição da janela foi culposa e o CP não prevê a tipificação do dano culposos, ela não deve ser indiciada pelo crime de dano (art. 163 do CP).

DP-MA 2018

Cespe/Cebraspe

Questão 1 Discorra sobre as entidades denominadas serviços sociais autônomos, abordando os seguintes tópicos:

1. natureza jurídica de referidas entidades e seus objetivos institucionais; [valor: 6,50 pontos]
2. origem dos recursos financeiros dessas entidades; [valor: 4,25 pontos]
3. sujeição de tais entidades a controle por parte do tribunal de contas. [valor: 3,50 pontos]



GABARITO



Padrão de Resposta (banca)

1 Espera-se que o candidato, ao responder a questão, conceitue os serviços sociais autônomos (ou pessoas de cooperação governamental) como entidades de natureza jurídica de direito privado que, embora não integrem o sistema da administração pública indireta, colaboram com o poder público (pertencendo ao grupo de entidades paraestatais ou de colaboração, ou para outros do “terceiro setor”), ao qual são vinculadas, por intermédio da execução de serviço de utilidade pública, em geral, exercendo alguma atividade que produza benefício para determinados grupos sociais ou categorias profissionais.

2 Em relação à origem de recursos financeiros das entidades de serviços sociais autônomos, espera-se que o candidato se refira às contribuições parafiscais a elas destinadas, que, estabelecidas por diversas leis, são recolhidas compulsoriamente pelos contribuintes, ou seja, são patrocinadas por recursos recolhidos do setor produtivo beneficiado (STF, RE 789874/DF). Assim, elas são fontes de custeio das atividades relacionadas aos objetivos institucionais — é o caso, por exemplo, da contribuição prevista no art. 240 da CF/1988 (“Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical”). Observação: a indicação de outras fontes de recursos eventualmente existentes do Sistema “S”, além da contribuição parafiscal, como doações ou repasses mediante convênios ou outros instrumentos por parte de órgãos públicos, será levada em consideração apenas para demonstração de domínio de conteúdo do candidato.

3 Espera-se, ainda, que o candidato afirme que, por arrecadarem contribuições parafiscais de recolhimento obrigatório, as entidades denominadas serviços sociais autônomos se submetem a controle por parte do tribunal de contas, em obediência aos termos do próprio art. 71, II, da CF/1988 (Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...) II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público; (...)). Nesse sentido, consulte-se José dos Santos Carvalho Filho. Manual de direito administrativo. 29.^a ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 556-9 e 1.046-7. Assim, a CF assegura a autonomia administrativa a essas entidades, sujeitas, formalmente, apenas ao controle finalístico, pelo Tribunal de Contas, da aplicação dos recursos recebidos (STF, RE 789874/DF)

Sugestão de Reposta

Os serviços sociais autônomos podem ser conceituados como entidades de natureza jurídica de direito privado que, embora não integrem o sistema da administração pública indireta, colaboram com o poder público. Pertencem, então, ao grupo de entidades paraestatais ou de colaboração, também chamado de terceiro setor.



Tais entidades executam serviços de utilidade pública, exercendo alguma atividade que produza benefício para determinados grupos sociais ou categorias profissionais.

Quanto à origem de recursos financeiros dessas entidades, as contribuições parafiscais a elas legalmente destinadas são recolhidas compulsoriamente pelos contribuintes. Ou seja, são patrocinadas por recursos recolhidos do setor produtivo beneficiado. Assim, são fontes de custeio das atividades relacionadas aos objetivos institucionais dessas instituições.

Por fim, acerca da sujeição do “sistema S” ao Tribunal de Contas, por arrecadarem contribuições parafiscais de recolhimento obrigatório, as referidas entidades se submetem a controle por parte do tribunal de contas, em obediência ao art. 71, II, da CRFB. Todavia, importa ressaltar que a Constituição assegura a autonomia administrativa a essas entidades, razão pela qual se sujeitam apenas ao controle finalístico, pelo Tribunal de Contas, da aplicação dos recursos recebidos, consoante entendimento do STF.

DP-MG 2018

Fumarc

Questão 1 - Direito Administrativo

Um traficante com passagem pela polícia foi detido em flagrante portando 10 gramas de cocaína; e ainda foram encontrados em seu veículo, localizado nas imediações, dois outros papелotes contendo, cada um, a mesma quantidade da droga. No momento da abordagem policial, o indivíduo afirmou não ser usuário de drogas e foi conduzido até a Delegacia de Polícia. Todavia, o Delegado de Polícia plantonista não estava presente no momento da lavratura do flagrante, uma vez que se encontrava no exercício de outra função (ministrava aulas). Dessa forma, não foi possível ratificar (ou não) a prisão em flagrante.

A partir do enunciado, DISSERTE sobre a conduta da autoridade policial, à luz da Lei 8.429/92, abordando, necessariamente, os princípios da Administração Pública eventualmente violados e, ainda, se o fato gera sanções. [máximo: 20 linhas, valor: 5,0 pontos]

GABARITO



Padrão de Resposta (banca)

Embora não se olvide que o delegado de polícia possui autonomia e independência no exercício das funções de seu cargo (art. 46, §1º da LC 129/2013), cabendo a ele decidir sobre a lavratura ou não do auto de prisão em flagrante, e, ainda, que inexistente óbice ao exercício da atividade cumulada do cargo, na forma autorizada



pelo texto constitucional, no caso em apreço o ponto central da questão consiste no não comparecimento da autoridade à DEPOL para fins de ratificar ou não a prisão em flagrante.

Desse modo, a liberação do indivíduo deu-se sem que o delegado deliberasse sobre a necessidade ou não de lavratura do APFD, deixando, portanto, a referida autoridade policial de praticar ato de ofício a que estava obrigado, pois, como dito, mesmo estando de plantão, não compareceu à delegacia de polícia, quando a situação fática apresentada assim exigia.

Essa conduta, por atentar contra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, entre outros, se caracteriza como ato de improbidade tipificada pelo artigo 11, II, da Lei 8.429/92, para a qual não se exige comprovação do dolo específico do agente público quanto à obtenção de vantagens, por vias transversas, para si ou para outrem, bastando a demonstração do dolo genérico, consubstanciado na vontade de realizar fato descrito na norma incriminadora.

As sanções para o ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública estão elencadas no artigo 12, III, da referida lei, e devem ser aplicadas de acordo com a gravidade do fato e a partir de critérios de razoabilidade e proporcionalidade, reservando-se as penalidades máximas às condutas mais gravosas e lesivas ao erário.

No caso, diante da ausência de prejuízo financeiro, não sendo a conduta dotada de gravidade excessiva e, ainda, sendo inócua a pena de proibição de contratar com o poder público (...), eis que em razão do cargo ocupado, Delegado de Polícia, já não lhe é permitido contratar com a Administração Pública ou dela receber incentivos, dentre as penas previstas no inciso III, do artigo 12 da Lei 8.429/92, é de se concluir, em princípio, que somente seria cabível a imposição de multa, a ser fixada em patamar condizente com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Registre-se, por fim, que a conduta do Delegado de Polícia vai de encontro aos objetivos da instituição, notadamente no que pertine ao exercício das funções de “apuração das infrações penais e dos atos infracionais”, na forma disciplinada no artigo 2º da LC 129/2013, se mostrando, ainda, contrária aos princípios delineados nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 129/2013.

Nesse mote, tem-se por configurada a transgressão disciplinar, na forma prevista no artigo 149 da Lei 5.406/69, que assim estabelece: “Toda ação ou omissão contrária às disposições e aos deveres do servidor policial, ainda que constitua infração penal, será considerada transgressão disciplinar:”, situação em que, à vista da independência e autonomia entre as instâncias, o agente poderá se sujeitar às penalidades previstas no artigo 154 da referida lei.

Sugestão de Reposta

A conduta do delegado foi equivocada e poderá acarretar sanções ao agente. Nesse sentido, apesar de o delegado de polícia possuir autonomia e independência no exercício das funções de seu cargo (art. 46, § 1º da LC 129/2013), cabendo-lhe a decisão sobre a lavratura ou não do APF, bem como inexistência de óbice ao exercício da atividade de professor cumulada com o cargo de policial, especificamente no caso em tela, o agente violou seus deveres funcionais ao não comparecer à DEPOL para ratificar ou não a prisão em flagrante.

Desse modo, a liberação do indivíduo deu-se sem que o delegado deliberasse sobre a necessidade ou não de lavratura do APF, deixando, portanto, a autoridade policial de praticar ato de ofício a que estava obrigado, pois, estava ministrando aulas no momento em que estava de plantão, razão pela qual não compareceu à delegacia de polícia, apesar de situação fática apresentada assim ter exigido.



Tal conduta atenta contra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CRFB), entre outros, e se caracteriza como ato de improbidade administrativa tipificada pelo artigo 11, II, da Lei 8.429/92, para a qual não se exige comprovação do dolo específico do agente público quanto à obtenção de vantagens, por vias transversas, para si ou para outrem, bastando a demonstração do dolo genérico relacionado à vontade de realizar fato descrito na norma incriminadora.

Nesse sentido, as sanções para o referido ato ímprobo estão elencadas no artigo 12, III, da LIA, e devem ser aplicadas de acordo com a gravidade do fato e a partir de critérios de razoabilidade e proporcionalidade, reservando-se as penalidades máximas às condutas mais gravosas.

No caso, diante da ausência de prejuízo financeiro, não sendo a conduta dotada de gravidade excessiva, bem como pelo fato de ser inócua a pena de proibição de contratar com o poder público (pois em razão do cargo ocupado, Delegado de Polícia, já não lhe é permitido contratar com a Administração Pública ou dela receber incentivos), dentre as penas previstas no inciso III, do artigo 12 da Lei 8.429/92, em princípio, seria cabível a imposição de multa, a ser fixada em patamar condizente com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Por fim, a referida conduta do agente público viola frontalmente os objetivos da instituição, notadamente acerca do exercício das funções de apuração das infrações penais e dos atos infracionais (art. 2º da LC 129/2013), bem como infringe os princípios delineados nos arts. 3º e 4º da LC 129/2013.

Dessa forma, resta configurada transgressão disciplinar, na forma prevista no art. 149 da Lei 5.406/69 e, em homenagem à independência e autonomia entre as instâncias, o agente poderá se sujeitar às penalidades previstas no artigo 154 da referida lei concomitantemente com as penalidades da LIA.

DP-MG 2018

Fumarc

Questão 2 - Direito Administrativo

Um detento, alcunhado de “X9” pelos demais presidiários, foi encontrado morto no interior de sua cela, restando apurado pela perícia que a causa do evento teria sido traumatismo craniano.

Sabendo-se que a vítima, uma semana antes, havia sofrido agressões físicas por parte dos companheiros de cela, situação que motivou os respectivos familiares solicitarem à autoridade policial que autorizasse sua remoção para outra ala da unidade, sob o argumento de que o detento teria afirmado estar recebendo ameaças de morte, DISCORRA sobre a responsabilidade estatal, à luz do artigo 37, § 6º, do CPC, abordando, necessariamente, se o fato impõe à Administração o dever de indenizar. [máximo: 20 linhas, valor: 5,0 pontos]



GABARITO



Padrão de Resposta (banca)

A Constituição Federal de 1988, reafirmando a teoria do risco administrativo e estabelecendo a responsabilidade civil objetiva do Estado pelos atos dos seus agentes, em seu artigo 37, § 6º, estabelece que "as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

Ocorre que para que se configure a responsabilidade civil do ente público no mister da execução penal, não basta a pura e simples inobservância do mandamento constitucional, sendo necessário, também, que o Poder Público tenha a efetiva possibilidade de agir nesse sentido, de modo que se mostrando inviável a atuação estatal para evitar a morte do preso, é imperioso reconhecer a ruptura do nexo de causalidade entre essa omissão e o dano.

Entendimento em sentido diverso implicaria reconhecer a aplicabilidade da teoria do risco integral, diante da qual descabe a invocação de excludentes de responsabilidade (culpa exclusiva da vítima, fato de terceiro, caso fortuito ou força maior), como ocorre, por exemplo, nos casos de dano ambiental.

Como sabido, o direito à integridade física e moral decorre do princípio geral da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, da CF/88), fundamento da República Federativa do Brasil, devendo ser este observado de forma irrestrita com relação aos presos, na medida em que o fato de se encontrarem sob a custódia do Estado não lhes retira, obviamente, a condição de seres humanos.

A Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), inclusive, em seu artigo 3º, dispõe, expressamente, que "ao condenado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei".

No caso concreto, considerando que o detento já havia sido agredido recentemente e que vinha sofrendo reiteradas ameaças de morte, e que o temor de que referidas ameaças se concretizassem por ele relatado aos familiares fez com que solicitassem a transferência para outra ala da unidade penitenciária, tem-se que o evento resultou da inobservância do dever específico de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal.

Assim, o Estado não cuidou de implementar as medidas de proteção da incolumidade do detento, de modo a evitar o seu óbito, quando o contexto assim permitia que fizesse, o que torna evidente o dever de indenizar.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 841.526, julgado em repercussão geral, por unanimidade, firmou a seguinte tese: "em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte do detento".

Vale anotar que, diante da omissão do delegado, consubstanciada na ausência de deliberação sobre o pedido apresentado pelos familiares do detento, para que fosse autorizada sua remoção para outra ala da unidade penitenciária, o Estado poderá exercer o direito de regresso em face da referida autoridade policial, na forma prevista no §6º do artigo 37, do texto constitucional.

Sugestão de Reposta



A CRFB/88, adotando a teoria do risco administrativo, consagra em seu art. 37, § 6º, que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos respondem pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Especificamente acerca da responsabilidade civil do ente público na seara da execução penal, não basta a pura e simples inobservância do mandamento constitucional, sendo necessário, também, que o Poder Público tenha a efetiva possibilidade de agir nesse sentido, de modo que se mostrando inviável a atuação estatal para evitar a morte do preso, sob pena de equivocada aplicabilidade da teoria do risco integral, que inadmite a invocação de excludentes de responsabilidade.

O direito à integridade física e moral decorre do princípio geral da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CRFB), fundamento da República Federativa do Brasil, devendo ser este observado de forma irrestrita com relação aos presos, na medida em que o fato de se encontrarem sob a custódia do Estado não lhes retira, obviamente, a condição de seres humanos. Inclusive, tal fato atrai para si a chamada relação especial de sujeição. A LEP, em seu artigo 3º, dispõe, expressamente, que ao condenado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

No caso concreto, considerando que o detento já havia sido agredido recentemente e que vinha sofrendo reiteradas ameaças de morte, e que o temor de que referidas ameaças se concretizassem por ele relatado aos familiares fez com que solicitassem a transferência para outra ala da unidade penitenciária, e que, apesar disso tudo, o Estado quedou-se inerte, tem-se que o evento resultou da inobservância do dever específico de proteção previsto no artigo 5, inciso XLIX, da Constituição.

Nessa linha, o Estado não cuidou de implementar as medidas de proteção da incolumidade do detento, de modo a evitar o seu óbito, quando o contexto assim o exigia, o que torna evidente o dever de indenizar.

Nesse sentido, é o entendimento do STF, segundo o qual em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte do detento.

Por fim, tendo em vista que a morte se deu por omissão do delegado, consubstanciada na ausência de medidas de proteção à vida e à integridade física do custodiado, o Estado poderá exercer o direito de regresso em face da referida autoridade policial, na forma prevista no § 6º do artigo 37, da CRFB.

DP-PI 2018

Nucepe

Questão 4 - Direito Administrativo

Beltrano é Delegado da Polícia Civil do Estado do Piauí. Em dezembro de 2017, chegou à Corregedoria da Polícia Civil, a denúncia anônima de que Beltrano teria cometido, ainda no mês de fevereiro de 2011, no exercício do cargo de Delegado, grave infração de natureza administrativa, prevista como hipótese geradora da perda do cargo público. Considerando a situação posta e com fundamento nas



normas incidentes, na doutrina, bem como na jurisprudência dos tribunais superiores, discorra, em um único texto, sobre os seguintes tópicos:

1. A denúncia anônima é instrumento juridicamente idôneo para dar origem a processo administrativo disciplinar?
2. O transcurso do tempo, desde o momento em que teria ocorrido a suposta infração, inviabiliza a apuração disciplinar?



Padrão de Resposta (banca)

Não teve.

Sugestão de Reposta

1. Nos termos do entendimento sumulado do STJ, desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à administração.

Nesse sentido, o poder-dever de autotutela imposto à Administração Pública que conduz à obrigatoriedade de apurar imediatamente as irregularidades que tiver ciência, não sendo possível arquivar denúncia plausível de irregularidade, sob o simples e único argumento de que é anônima.

Todavia, há necessidade de investigação preliminar para apurar a verossimilhança da denúncia anônima e coletar elementos de convicção. Caso constatada a existência de indícios de materialidade e autoria da irregularidade, o resultado da apuração preliminar servirá como fundamento para a instauração do processo disciplinar.

Ademais, deve haver prudência e discrição na realização da investigação preliminar, em caráter reservado, de modo a resguardar os direitos da personalidade do denunciado.

2. Não se pode olvidar que há prazos para exercício da pretensão punitiva disciplinar, de modo a preservar a estabilidade das relações jurídicas e a segurança jurídica, bem como sancionar eventual inércia da Administração Pública para aplicar seu poder disciplinar.

Tais prazos variam conforme a gravidade da infração disciplinar cometida. No caso de infração punida com demissão, o prazo é de cinco anos e tem como termo inicial a data do conhecimento do fato pela autoridade competente para a instauração do processo administrativo disciplinar - e não o momento em que foi cometida a infração. Portanto, não foi consumada a prescrição. Assim, plenamente possível a apuração disciplinar.



DPF 2018

Cespe/Cebraspe

No âmbito do direito administrativo, a atuação do Estado está submetida ao chamado regime jurídico-administrativo, que se expressa por meio do binômio prerrogativas-sujeições. As prerrogativas são concedidas à administração pública no intuito de fornecer os instrumentos e os meios necessários ao regular exercício de suas atividades, com vistas à concretização do interesse público. As prerrogativas concedidas à administração pública incluem os poderes administrativos, em especial o poder de polícia.

Considerando que o texto precedente tem caráter unicamente motivador, redija um texto dissertativo atendendo ao que se pede a seguir.

1 Discorra sobre o conceito de poder de polícia e cite dois exemplos de atos administrativos que expressam esse poder. [valor: 1,20 ponto]

2 Discorra sobre os ciclos ou fases do poder de polícia. [valor: 1,20 ponto]

3 Apresente as distinções entre polícia administrativa e polícia judiciária explicitando, para cada uma dessas polícias: o objeto de incidência, as infrações tratadas e os órgãos competentes para seu exercício. [valor: 1,40 ponto]

GABARITO



Padrão de Resposta (banca)

Aspecto 1.1

0	Não apresentou informações relacionadas ao tópico.
1	Explicou apenas o conceito previsto no art. 78 do CTN ou conceito doutrinário.
2	Explicou o conceito previsto no art. 78 do CTN ou conceito doutrinário + forneceu um exemplo.
3	Explicou o conceito previsto no art. 78 do CTN ou conceito doutrinário + forneceu dois exemplos.

Aspecto 1.2

0	Não apresentou informações relacionadas ao tópico.
1	Explicou apenas um dos ciclos.
2	Explicou apenas dois dos ciclos.
3	Explicou apenas três dos ciclos.
4	Abordou e explicou todos os quatro ciclos.

Aspecto 1.3

0	Não apresentou informações relacionadas ao tópico.
---	--



1	Explicou apenas um aspecto de distinção.
2	Explicou apenas dois aspectos de distinção.
3	Abordou e explicou todos os aspectos de distinção.

Sugestão de Reposta

O poder de polícia encontra-se expressamente no art. 78 do CTN, segundo o qual considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes da concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Em síntese, o poder de polícia pode ser conceituado como a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público. Trata-se de poder-dever de que dispõe a administração pública para, na forma da lei, condicionar ou restringir o uso de bens, o exercício de direitos e a prática de atividades privadas, com vistas a proteger o interesse público.

São exemplos do poder de polícia: licença para construir, autorização para porte de arma de fogo, imposição de multas administrativas, apreensão de mercadorias etc.

Quanto aos ciclos ou fases do poder de polícia, são as seguintes: a) ordem de polícia: corresponde à legislação que estabelece os limites e os condicionamentos aos exercícios das atividades privadas e ao uso de bens; b) consentimento de polícia: se revela na anuência prévia da administração, quando exigida, para a prática de determinadas atividades privadas (licenças ou autorizações); c) fiscalização de polícia: atividade de verificação do adequado cumprimento das ordens de polícia ou das regras previstas no consentimento de polícia pelo particular; d) sanção de polícia: atuação administrativa coercitiva, na situação de se constatar o descumprimento de uma ordem de polícia ou dos requisitos e condições previstas no consentimento de polícia.

Por fim, é importante ressaltar que o conceito de polícia administrativa não se confunde com o conceito de polícia judiciária. Quanto ao objeto de incidência, a polícia administrativa incide sobre bens, serviços ou atividades privadas, enquanto a polícia judiciária incide sobre pessoas.

Quanto à natureza das infrações tratadas, a polícia administrativa trata de infrações administrativas, enquanto a polícia judiciária trata de infrações criminais.

Quanto aos órgãos competentes, a polícia administrativa é exercida por órgãos administrativos de caráter fiscalizador, integrantes dos mais diversos setores da administração, enquanto a polícia judiciária é realizada por corporações específicas (polícia civil e Polícia Federal).



DP-RS 2018

Fundatec

O Estado tanto pode desenvolver por si mesmo as atividades administrativas que tem constitucionalmente a seu encargo, como pode prestá-las através de outros sujeitos. Partindo-se dessa premissa, responda:

- a) em que consistem a centralização e a descentralização administrativa?
- b) cite as duas modalidades de descentralização administrativa abordadas pela doutrina tradicional, indicando o modo como se instrumentalizam e o fundamento constitucional de cada uma delas.
- c) em que consistem a concentração e a desconcentração administrativa?
- d) qual o poder da administração que se manifesta a partir do fenômeno da desconcentração? Cite alguns dos poderes que lhe são inerentes.

GABARITO



Padrão de Resposta (banca)

Não teve.

Sugestão de Reposta

a) O Estado, para realizar a sua função administrativa, pode organizar-se administrativamente da forma e modo que melhor lhe convier. Na organização de sua Administração, o Estado pode adotar realizar suas funções administrativas, dentre outras, por meio da descentralização e da descontração.

A função administrativa é realizada de forma centralizada quando ela é desempenhada diretamente pela própria entidade estatal (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), por meio de seus vários órgãos e agentes públicos.

Por outro lado, na descentralização, a entidade estatal cria uma nova pessoa jurídica para exercer determinadas atividades administrativas, criadas para determinadas finalidades específicas. Tais entidades integrarão a sua Administração Pública indireta. São as autarquias, fundações governamentais, empresas públicas, sociedade de economia mista e consórcios públicos.



b) Cita-se como exemplos as autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista. Nos termos do art. 37, XIX, da CRFB, as autarquias são criadas por lei, enquanto as empresas públicas e sociedades de economia mista têm sua criação autorizada por lei.

c) Na concentração, a função administrativa é exercida no âmbito interno de cada entidade (política ou administrativa), por apenas um órgão público, sem qualquer divisão. Por outro lado, na desconcentração, a função administrativa é exercida também no âmbito interno de cada entidade (política ou administrativa), porém, por mais de um órgão público, que divide competências administrativas.

d) A doutrina destaca os seguintes poderes da Administração: poder vinculado; poder discricionário; poder normativo; poder hierárquico; poder disciplinar e poder de polícia.

No fenômeno da desconcentração, incide o poder discricionário da administração, hipótese em que agente público possui uma certa margem de liberdade em seu agir, optando se realizará a função administrativa por concentração ou por desconcentração, de acordo com seu critério de conveniência e oportunidade.

DP-RS 2018

Fundatec

João Sousa, servidor policial civil do Estado do Rio Grande do Sul, requereu aposentadoria voluntária após, em tese, ter cumprido os requisitos legais à sua concessão. O pedido foi deferido pela Administração, culminando com a expedição do ato de aposentadoria. Em auditoria interna realizada pela Administração, após seis meses da expedição do ato, constatou-se que houve equívoco na contagem do tempo de contribuição do servidor (não provocado por este) e que ele não detinha tempo de contribuição suficiente para a obtenção do benefício, razão pela qual se promoveu a extinção do ato de aposentadoria. Levando-se em consideração a situação ora exposta, responda:

- a) Qual a espécie de ato extintivo a ser praticado pela Administração? Justifique sua resposta.
- b) Qual a classificação do ato extintivo quanto ao grau de liberdade conferido à Administração para a sua prática? Justifique a resposta.
- c) O ato extintivo deriva de que espécie de controle e poder da Administração? Justifique a resposta.
- d) A extinção do ato deverá ser precedida da instauração de processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa ao servidor? Justifique a resposta.
- e) A extinção do ato se dará com efeitos ex tunc ou ex nunc? Justifique a resposta.



GABARITO



Padrão de Resposta (banca)

Não teve

Sugestão de Reposta

a) O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder-dever de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Nesse sentido, são as súmulas do 346 do STF, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e 473, que dispõe que “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Ainda, atualmente, o princípio ganhou previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Assim, o ato extintivo que anulou a aposentadoria se trata de um ato declaratório quanto à existência da nulidade e desconstitutivo quanto aos efeitos do ato anulado, uma vez que reconheceu uma situação jurídica anterior, possibilitando que ela tenha efeitos, no caso a falta de cumprimento do requisito temporal para a obtenção do benefício de aposentadora.

b) Quanto ao grau de liberdade da administração em sua prática, os atos administrativos podem ser discricionários ou vinculados.

O ato extintivo em questão, se trata de ato vinculado uma vez que a lei estabelece suas condições de realização e sua vinculação à lei é pressuposto à sua validade administrativa. Ainda, o Poder Judiciário poderá proceder a sua apreciação, posto que devem vir previstos na lei.

c) A extinção do ato que concedeu a aposentadoria, diante da constatação de equívoco na contagem do tempo de contribuição do servidor e de que este não detinha tempo de contribuição suficiente, deriva do princípio da autotutela. A autotutela, como dito, estabelece para a Administração Pública o poder-dever de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

No caso em tela, trata-se de anulação, pois a extinção do ato administrativo se deu por motivo de ilegalidade. Assim, trata-se de um ato declaratório quanto à existência da nulidade e desconstitutivo quanto aos efeitos do ato anulado.



d) Como se trata de ato individual, ainda que vinculado, anulatório e derivado da autotutela da Administração Pública, é necessário oportunizar o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo, às pessoas cujos interesses serão afetados negativamente em decorrência do desfazimento do ato, no caso em tela, João Sousa.

Diante do aspecto da legalidade do qual a anulação se deriva, conforme consta na Lei 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um poder-dever, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração.

No entanto, no Brasil vigora o princípio da inafastabilidade de tutela jurisdicional, segundo o qual a lei não afastará do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV, CRFB), assim, o controle de legalidade realizado pela própria Administração Pública não afasta a competência do Poder Judiciário de controlar a legalidade dos atos públicos.

Nesse sentido, a Administração pode agir de ofício, enquanto o Poder Judiciário só atuará mediante provocação.

Ademais, existe limitação para a autotutela no que se refere à necessidade de oportunizar o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo, às pessoas cujos interesses serão afetados negativamente em decorrência do desfazimento do ato. Todavia, ressalta-se que, a necessidade de direito de defesa só ocorre nas hipóteses de atos individuais, uma vez que quando os forem gerais, não se fala em direito de defesa.

e) A anulação tem eficácia imediata, voltando-se para o futuro e para o passado, ou seja, efeitos *ex tunc*, desconstituindo todos os efeitos do ato administrativo realizado de forma contrária à lei. Ainda, ressalta-se que a anulação não dá direito a indenização ao particular que participou do ato, mas é protegida a confiança do terceiro de boa-fé, que tem o direito de ser indenizado dos prejuízos decorrentes do ato nulo.

Por fim, em nome dos princípios da segurança jurídica e da confiança, não se pode anular o ato administrativo se, decorridos cinco anos de sua edição, existirem beneficiários de boa-fé (art. 54, caput, da Lei 9.784/99) e, ainda que os beneficiários estejam de má-fé, a segurança jurídica impõe um prazo para a anulação que, nesse caso, é de dez anos.

DP-RS 2018

Fundatec

Acerca do Poder de Polícia, responda aos seguintes questionamentos:

- a) Qual o seu conceito?
- b) Quais as fases que compõem o ciclo do poder de polícia?



c) Qual a distinção entre poder de polícia originário e poder de polícia derivado? De acordo com a jurisprudência consagrada do Supremo Tribunal Federal, quais os limites dessa delegação?



Padrão de Resposta (banca)

Não teve

Sugestão de Reposta

Segundo o art. 78 do CTN¹ poder de polícia é uma atividade realizada pela administração pública consistente em regular a prática de um ato ou a abstenção de fato, limitando ou disciplinando direitos, interesses ou liberdades das pessoas em benefício do interesse público (segurança, higiene, ordem etc.).

Ademais, o poder de polícia fundamenta-se no princípio da predominância do interesse público sobre o privado, de modo que limita o exercício de alguns direitos individuais em benefício do interesse público.

O poder de polícia é exercido pelos órgãos e entidades da Administração Pública, sendo que, em alguns casos, pode ser exercido por órgão que também exerça o poder de polícia judiciária.

Os seus atos, por sua vez, são atos administrativos e poderão ter a sua validade impugnada no Poder Judiciário pelas pessoas eventualmente prejudicadas.

Ademais, o poder de polícia possui três atributos, a discricionariedade, a autoexecutoriedade e a coercibilidade.

¹ Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder



A discricionariedade, dita que, em regra, a Administração Pública tem a liberdade de definir a oportunidade e conveniência da prática dos atos de poder de polícia.

Em relação à autoexecutoriedade, a Administração Pública pode, com os seus próprios meios, executar seus atos e decisões, sem precisar de prévia autorização judicial. Ressalta-se que nem sempre a autoexecutoriedade da Administração será suficiente, como é o caso, por exemplo da multa.

Por fim, conforme a coercibilidade, as medidas adotadas pela Administração podem ser impostas coercitivamente aos particulares.

Observa-se que a autoexecutoriedade e a coercibilidade estão intimamente ligadas, nesse sentido alguns autores trabalham os dois atributos como sendo sinônimos.

Ainda, o ato de poder de polícia pode ser dividido em quatro fases, conhecidos como os “ciclos de polícia”.

A ordem de polícia, é a legislação que estabelece os limites e condições necessárias para o exercício da atividade ou uso dos bens por parte dos particulares. Esta fase não pode ser delegada.

O consentimento de polícia, por sua vez, é a fase na qual a Administração dá o consentimento para que o particular pratique determinada atividade ou para que utilize o bem segundo a ordem de polícia em vigor, essa fase pode ser delegada para particulares.

Já na fiscalização de polícia, a Administração verifica se o particular está cumprindo as regras estabelecidas na ordem de polícia, podendo ser delegada para particulares.

Por fim, a sanção de polícia consiste na aplicação das penalidades administrativas para aquele que descumpriu a ordem de polícia e não pode ser delegada para particulares.

Ressalta-se que as fases da ordem e da fiscalização estão presentes em todo e qualquer ato de poder de polícia, enquanto o consentimento e a sanção podem ocorrer ou não.

O poder de polícia originário é aquele desempenhado diretamente pelas entidades políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), isto é exercido pela administração direta com base nos ditames da competência constitucional.

Por outro lado, é importante saber sobre a possibilidade de delegação do poder de polícia, esta que é feita por meio de lei, sendo delegado para entidades administrativas de direito público. Dessa forma, para essas entidades, excetuando-se a competência para legislar em sentido estrito, todas as atividades do poder de polícia podem ser delegadas.

Quanto à delegação para entidades administrativas de direito privado, não há um consenso entre doutrinadores e jurisprudências. No âmbito do STJ, entende-se que é possível delegar as atividades de consentimento e fiscalização. Para o STF, é constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.



DP-RS 2018

Fundatec

Adenor da Silva, policial civil, lotado na Delegacia de Polícia de Arroio do Tigre, foi convocado pelo Delegado de Polícia Titular do órgão para atender a uma ocorrência de roubo e estabelecimento comercial. Alegando estar de folga, não atendeu à convocação, deixando de cumprir a tarefa que lhe foi incumbida. Nesse contexto fático, analisa a conduta do policial civil sob o enfoque da responsabilidade administrativo-disciplinar, indicando (com a devida fundamentação legal) a infração disciplinar a ele imputável e a respectiva classificação, o meio de apuração e a autoridade competente para promovê-la, bem como a penalidade cabível.

GABARITO



Padrão de Resposta (banca)

Não teve

Sugestão de Reposta

Adenor da Silva praticou infração disciplinar prevista no art. 81, XXIX, da Lei n^o 7.366/80, o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do RS, que tipifica a conduta do policial que se esquia, mesmo no período de folga, de atender ocorrência policial ou, sem justo motivo, abandonar o serviço ou tarefa de que for incumbido.

Ademais, a infração disciplinar praticada por Adenor é classificada como transgressão grave, nos termos do art. 82, III, §3^o, da Lei n^o 7.366/80² e tem como meio de apuração a sindicância, estabelecida no art.

² Art.82. As transgressões disciplinares classificam-se em:

I - leves;

II - médias;

III - graves



98 do Estatuto, cuja autoridade competente para a instauração será o Delegado de Polícia titular da delegacia na qual Adenor está lotado, ou seja, o titular da delegacia de polícia de Arroio do Tigre.

Por fim, a penalidade cabível para a conduta será a suspensão de 31 a 90 dias, nos termos do art. 89, I, da Lei nº 7.366/80.

DP-RS 2018

Fundatec

Uma concessionária de serviço público que explora o serviço público de conservação de rodovia estadual, mesmo tendo sido advertida pelo Poder Concedente a cumprir suas obrigações contratuais referentes à boa execução dos serviços de sua responsabilidade, deixa de realizar os devidos reparos em determinado trecho da rodovia. Em virtude da deficiência do serviço, a rodovia ficou em estado precário, o que acabou gerando inúmeros acidentes de trânsito, com importantes danos materiais aos usuários.

Diante da situação ora narrada, responda:

- a) Qual o meio adequado para a extinção desse contrato de concessão e quais os requisitos para a sua efetivação pelo Poder Concedente?
- b) Caso se efetive a extinção do contrato pelo meio adequado à situação fática narrada no enunciado, terá a empresa concessionária direito à indenização? Se positivo, como se dará a indenização?
- c) Qual a teoria que deverá embasar a responsabilidade extracontratual da concessionária pelos danos suportados aos usuários da rodovia? Indique seus fundamentos/requisitos.

GABARITO



§ 1º - São de natureza leve as transgressões enumeradas no art. 81, incisos I a XIII.

§ 2º - São de natureza média as transgressões enumeradas no art. 81, incisos XIV a XXII.

§ 3º - São de natureza grave as transgressões enumeradas no art. 81, incisos XXIII a XLIII.



Padrão de Resposta (banca)

Não teve

Sugestão de Reposta

a) Concessões de serviços públicos não são passíveis de simples revogação, como ocorre com atos administrativos, uma vez que, em regra, trata-se de instrumentos de caráter contratual, conforme expressamente previsto na Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.

Em se tratando de descumprimento de preceitos contratuais, pelo concessionário, associado à má prestação do serviço, tal como aduzido no enunciado da questão, a Lei nº 8.987/95, apresenta a possibilidade de a Administração decretar a caducidade da concessão ou ainda aplicar sanções cabíveis ao delegatário, nos termos do art. 38³, do referido diploma legal.

b) Caso se efetive a Caducidade, a empresa concessionária terá direito à indenização.

Nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 38 da Lei nº 8.987/95, instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, essa que será calculada no decurso do processo e devida na forma do art. 36 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

Assim, o art. 36 prevê que a reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

c) A responsabilidade civil ocorre quando há violação de uma norma jurídica pré-existente, gerando a necessidade daquele que causou o dano de reparar o prejuízo suportado pela vítima. Por sua vez, a responsabilidade civil no Direito Público se trata do ônus do Estado arcar com os danos patrimoniais ou morais que seus agentes, atuando em seu nome ou na qualidade de agentes públicos, causem a bens dos particulares.

A norma prevista no artigo 37, §6º, da CRFB consagra a Teoria da Responsabilidade Objetiva do Estado. Ademais, o texto constitucional faz menção a duas pessoas diferentes, quais sejam pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, nesse sentido, após

³ Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.



ampla discussão, a maioria da doutrina entendeu que o dispositivo prevê equivalência entre as pessoas jurídicas de direito público e as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público.

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. A responsabilidade do artigo constitucional mencionado é denominada de responsabilidade extracontratual, que não se confunde com a responsabilidade decorrente de um contrato.

Ademais, diante do Princípio da Independência das Instâncias, isto é, aquilo que é decidido na esfera penal não vincula, em regra, aquilo que é decidido na esfera cível e administrativa.

A Teoria da responsabilidade objetiva do Estado dita que basta demonstrar que houve uma conduta estatal, que essa conduta causou dano e que existe nexo causal entre a conduta e o dano. No Brasil, como regra, adota-se a Teoria Objetiva na modalidade de risco administrativo, ou seja, o Estado não é obrigado a indenizar todo e qualquer ato da vítima. Se o Estado consegue provar que a culpa do dano foi, por exemplo, exclusiva da vítima, ele não precisa indenizar.

Ressalta-se, no entanto, há situações em que podemos aplicar a Teoria do Risco Integral, quais sejam danos causados por substâncias nucleares, danos ambientais ou ataques terroristas.

Além disso, o Estado pode ser responsabilizado em casos de omissão, quando deixou de fazer algo que deveria.

Serviço público é toda atividade que a lei define como sendo de cumprimento obrigatório pelo Estado e a sua prestação pode se dar de diversas maneiras. Uma delas é a prestação direta pelo Estado, isto significa que a própria pessoa jurídica de direito público se incumbe de realizar essa prestação. Por outro lado, existe a prestação indireta, em que a prestação não é realizada diretamente pela pessoa federativa, mas por outra pessoa jurídica.

Dessa forma, a prestação do serviço público indireta pode ser por outorga, ou seja, o Estado cria uma pessoa jurídica governamental encarregada da prestação do serviço, como as autarquias. E pode ser por delegação, na qual a outra pessoa jurídica não é criada pelo Estado e sim convocada por meio de um procedimento licitatório para a prestação dessa atividade, como é o caso das concessionárias de serviço público.

Assim, a concessão de serviço público é um mecanismo de prestação indireta de serviço, que se trata de um contrato administrativo bilateral em que se beneficia apenas pessoa jurídica.

Como o concessionário age em nome próprio, sendo-lhe delegados pela Administração poderes necessários indispensáveis ao exercício do serviço público, segue-se ser ele responsável pelo serviço, respondendo também por todos os riscos.

Ademais, o artigo 37, §6º, da CRFB afirma que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviço público respondem pelos danos que seus agentes nessa qualidade causarem a terceiros. Na doutrina, o tema sempre foi pacífico, afirmando que a responsabilidade das concessionárias é objetiva, isto é, independe de culpa. Ademais, o entendimento atual do STF se alinha com a doutrina que



não importa a qualidade da vítima, a responsabilidade do concessionário de serviço público será sempre objetiva.

DP-SP 2018

Vunesp

Questão. A distinção entre convalidação e conversão do ato administrativo? Justifique.

GABARITO



Padrão de Resposta (banca)

Não teve

Sugestão de Resposta

O ato administrativo é o modo de expressão das decisões tomadas por órgãos e autoridades da Administração Pública, que produz efeitos jurídicos, modificando, extinguindo direitos, ou impondo restrições e obrigações.

Ele deve ser editado com observância do princípio da legalidade e para ser válido, além da observância ao princípio da legalidade, o ato administrativo precisa ser editado pelo agente competente, ter forma adequada, objeto definido, precisa ser motivado e possuir uma finalidade.

Um ato administrativo, entretanto, ainda que dotado de ilegalidade, pode ser mantido pela Administração Pública, através da utilização de uma das modalidades de saneamento, a convalidação, a ratificação e a conversão.

A convalidação é o ato administrativo que suprime um defeito de ato administrativo anteriormente editado, retroagindo seus efeitos a partir da data da edição do ato administrativo convalidado.

Por sua vez, a conversão é o ato editado com aproveitamento de elementos válidos de outro ato primitivamente dotado de ilegalidade, para a mesma finalidade deste, com retroação dos seus efeitos ao momento da edição do ato original. A Lei nº 9.784/99 é um exemplo de diploma legal que cuida expressamente do instituto da convalidação em seu art. 55.



DP-SP 2018

Vunesp

Questão. Quais são os elementos acidentais do ato administrativo?



Padrão de Resposta (banca)

Não teve

Sugestão de Resposta

Ao lado dos elementos essenciais (competência, forma, finalidade, motivo, objeto), os atos administrativos podem contar com elementos acidentais, aqueles que podem ou não estar presentes nos atos administrativos discricionários são eles: o termo, a condição e o encargo (modo).

O termo é fato futuro e certo, podendo ser inicial (por exemplo: “este Decreto entra em vigor em 60 (sessenta) dias úteis”) e final (por exemplo: “a Prefeitura autoriza a realização de show da banda “Y” na praça “X” no domingo dia xxx”).

A condição é fato futuro e incerto, como por exemplo os decretos municipais que só operam efeitos quando da ocorrência de calamidades públicas, bastante comuns no atual momento de pandemia do COVID-19.

Por fim, o encargo ou o modo, possui estreita ligação com tarefas a serem realizadas. A União, por exemplo, doa imóvel ao Município “Y”, para que este construa uma escola municipal. É o que a doutrina chama de doação com encargo. Assim, se o Município der outra destinação ao bem, a União poderá cancelar o ato de doação, perdendo, assim, seus efeitos.

DP-SP 2018

Vunesp

Questão. No que consiste a descentralização por colaboração?



GABARITO



Padrão de Resposta (banca)

Não teve

Sugestão de Resposta

Descentralizar, no Direito Administrativo, é a distribuição de competências de uma para outra pessoa, física ou jurídica.

Dentre as suas espécies, a descentralização por colaboração é feita por concessão ou permissão de serviço, de forma que o Poder Público conserva a titularidade do serviço público, sendo apenas o seu exercício repassado ao particular.

Nesse sentido, a descentralização por colaboração é a que se verifica quando por meio de contrato (concessão de serviço público) ou de ato administrativo unilateral (permissão de serviço público), se transfere a execução de determinado serviço público a pessoa jurídica de direito privado, previamente existente, conservando o poder público a titularidade do serviço, o que permite ao ente público dispor do serviço de acordo com o interesse público.

Nesta hipótese, a Administração se relaciona com um particular, seja ele pessoa física, que pode se beneficiar da autorização e da permissão, ou pessoa jurídica, que pode ser favorecida tanto pela autorização quanto pela permissão ou ainda pela concessão. Logo, não há uma criação de um ente jurídico como ocorre na outorga.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.